VETO Nº 04/14

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei n. 138/2014, de iniciativa deste Poder Executivo, que "Majora os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Grupo Fisco e do Grupo Magistério, na forma que indica, e dá outras providências", incidente sobre o seu art. 9º, pelas razões que adiante se expõem.

Em consonância com a Indicação da Ementa, o Projeto dispõe nos seus artigos sobre majoração de valores de remuneração de servidores que atuam em várias áreas no Município, dentre eles, Grupo Magistério, Grupo Fisco e Profissionais da Saúde.

Especificamente para o Grupo Fisco, a proposta de reajuste dos vencimentos, levou em consideração a variação dos índices oficiais, com base nas perdas inflacionárias, com a aplicação do percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento).

Constou do Projeto, ainda, em relação a esta categoria, alteração da norma que prevê os índices a serem aplicáveis para cálculo do Prêmio pelo Desempenho Fazendário, conforme disposição do seu art.9º.

Ocorre que, a exemplo do que já acontece com os Grupos Magistério e Saúde, vêm sendo discutidas pelos órgãos competentes e sindicato, propostas específicas para o Fisco Municipal.

Desta forma, após manifestação da SEFAZ e dos representantes da categoria, chegou-se à conclusão de que não convém ao interesse público, nesse momento, o tratamento dado à matéria pelo art.9º do Projeto de Lei 138/2014.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 138/2014, atingindo o seu art.9º.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito